

DECLARAÇÃO DOS PRESIDENTES DOS GOVERNOS DAS
REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Funchal, 14 de Março de 1996

Os Presidentes dos Governos das Regiões Ultraperiféricas - Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica, Reunião,

Reunidos no Funchal, a 14 de Março de 1996,

1. Reafirmam, por ocasião da abertura da Conferência Intergovernamental, em Turin, a pertinência da declaração de Pointe-à-Pitre, na qual se exprime a necessidade de serem tomadas em conta as realidades e as especificidades das suas regiões, de acordo com o conceito de ultraperificidade definido na Declaração nº 26 do Tratado de Maastricht.
2. Congratulam-se pelo facto de a cooperação entre as suas regiões, relativamente à CIG, ter alcançado resultados positivos a nível dos seus Estados, que se comprometeram a consolidar o estatuto jurídico das Regiões Ultraperiféricas no Tratado da União.
3. Congratulam-se pelos seus esforços terem sido acolhidos favoravelmente pelas Instituições Comunitárias como o demonstra a resposta do Presidente da Comissão ao Parlamento Europeu e a aprovação do relatório sobre as prioridades para a CIG pelo Parlamento Europeu.

4. Constatam, no entanto, que o estatuto das Regiões Ultraperiféricas, no seio da União, deve ser claramente definido antes do alargamento a outros países europeus. Deve ser reforçado para que não seja posta em causa a singularidade do conceito de ultraperiféricidade face a outros territórios comunitários. Deverá ainda ser consolidado, no novo Tratado, por razões de insuficiência dos instrumentos jurídicos do actual Tratado.

5. Solicitam à Conferência Intergovernamental a introdução no novo Tratado o seguinte artigo:

“As disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia e de direito derivado aplicam-se às Regiões Ultraperiféricas (Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica, Reunião).

Contudo, o Conselho, tendo em conta as realidades e as especificidades destas regiões, adopta medidas específicas a seu favor e determina condições especiais de aplicação das políticas comuns, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 189B, após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, na medida que exista e enquanto existir uma necessidade objectiva de tomar tais medidas.

Estas medidas devem responder, nomeadamente, ao objectivo da coesão económica e social previsto nos artigos 130A e seguintes do Tratado.

As disposições de direito derivado relativas às Regiões Ultraperiféricas, actualmente em vigor, continuam a aplicar-se.

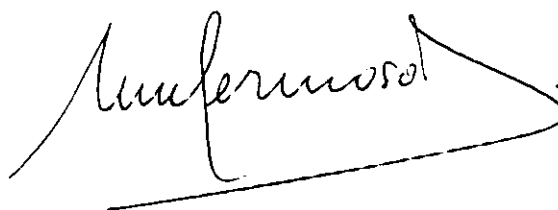
A Comissão proporá ao Conselho as condições de execução deste Artigo”.

6. Acordam que poderão ser considerados outros instrumentos jurídicos complementares para consolidar o estatuto jurídico permanente das suas Regiões no seio da União.
7. Incentivam os seus Estados a prosseguir esforços comuns com vista a convencer os outros Estados-membros da justeza e da pertinência da reivindicação das regiões ultraperiféricas.
8. Decidem dar conhecimento da presente Declaração à Comissão Europeia e às outras Instituições da União para que esta seja tida em consideração.
9. Decidem mandar o Comité de Acompanhamento, previsto no Protocolo de Cooperação, para seguir o desenrolar dos trabalhos da CIG e propor acções comuns que se revelem necessárias ao sucesso das propostas das Regiões Ultraperiféricas.

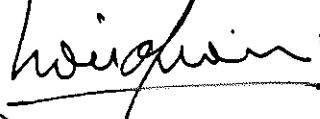
AÇORES



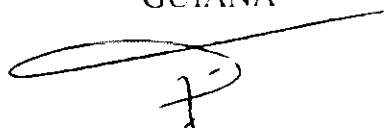
CANÁRIAS



GUADALUPE




GUIANA



MADEIRA



MARTINICA



REUNIÃO

